



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E A EMPRESA MUNDIALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

**TERMO DE CONTRATO Nº 062/2022**

**RPEGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022**

**PROCESSO Nº 086/2022**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234-0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho nº 120 – Centro – CEP: 18.240-000, Angatuba SP, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luiz Antonio Machado, RG nº 6.451.243-3, CPF nº 033.108.288-83, e a empresa **MUNDIALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.454.878/0001-44, com endereço à Rua Padre Palma, nº 39, Centro, CEP 18.170-000, Piedade/SP, representada neste ato pela Srª Vânia de Paula Santos, portadora da carteira de identidade nº 22.457.861-3 e CPF nº 189.165.658-98, nos termos do Artigo 79 Inciso I e art. 78, Incisos I, II, V, VII e XII ambos Lei 8666/93 e alterações posteriores, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o **contrato nº 062/2022**, assinado em 30 de agosto de 2022, com ordem de serviço emitida em 09 de setembro de 2022, que contempla execução pela CONTRATADA o **FORNECIMENTO DE CAMINHÃO TOCO DO TIPO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, expondo:

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 006/2022 da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, de 12 de setembro de 2022, relatando o descumprimento contratual quanto aos caminhões entregues pela CONTRATADA, uma vez que um datava fabricação em 2013 e outro em 2015, não cumprindo ao ano mínimo de fabricação de 2017 **CONSIDERANDO** que a empresa foi formalmente notificada pela Secretaria Municipal de Administração, para renovação da frota de forma a atender o Termo de Contrato, bem como para apresentação de toda documentação pertinentes aos caminhões discriminadas na CLÁUSULA SEGUNDA do Termo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cujo termo fora encaminhado via e-mail na data de 14 de setembro de 2022, sob pena de rescisão e aplicação de penalidades a serem definidas **CONSIDERANDO** que a CONTRATADA não atendeu a solicitação exarada pela Secretaria Municipal de Administração, fato exposto mediante Memorando nº 008/2022 da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, de 20 de setembro de 2022, iniciando-



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

se os procedimentos legais para imposição de penalidades concomitantemente a rescisão contratual

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 86, §2º da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula 7.1 do Termo de Contrato em epígrafe, foi concedido à empresa o prazo de cinco dias úteis para que a mesma apresentasse Defesa Prévia relativa à inexecução contratual – não entrega dos caminhões com as especificações mínimas exigidas conforme edital e pelo próprio Termo de Contrato – e pelo não atendimento à substituição dos caminhões entregues pela CONTRATADA para atender com suas obrigações

**CONSIDERANDO** que a empresa CONTRATADA apresentou tempestivamente sua Defesa Prévia, na data de 27 de setembro de 2022, como segue: *“Venho através dessa, justificar o equívoco do certame do Pregão Presencial nº 016/2022 que confundido os anos dos caminhões, pois a licitação anterior no qual também a empresa foi vencedora era 10 anos e a empresa atendia mas foi cancelado. Participamos novamente do certame e fomos também vencedores, porém nossa equipe não notou o ano dos caminhões solicitado na licitação. A empresa Mundiale Comércio e Serviços Ltda pede desculpas e o cancelamento do Contrato, pois não conseguimos atender”*

**CONSIDERANDO** Parecer Jurídico determinando as penalidades aplicáveis à então CONTRATADA, datado em 28 de setembro de 2022, e DECISÃO proferida pelo gabinete do Prefeito, DECISÃO quanto ao julgamento de aplicação das penalidades, de 03 de outubro de 2022

**CONSIDERANDO** que a rescisão do presente contrato busca o atendimento do princípio do interesse público ou supremacia do interesse público, no qual o doutrinador Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, 32ª Edição, pág. 103, considera um dos princípios de observância obrigatória da Administração Pública: *“O princípio do interesse público está intimamente ligado ao da finalidade. A primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida em que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse geral (...)”*

**CONSIDERANDO** o poder discricionário da Administração de rever os próprios atos e em obediência aos princípios da probidade administrativa e estrito cumprimento do dever legal

**CONSIDERANDO** o poder-dever da Administração de aplicar ao fornecedor/contratado as sanções admissíveis para os casos de inexecução contratual, adverte Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 966-967), que: *“(…) A Administração, contrariamente ao que se verifica nos contratos privados, tem o poder de impor e executar sanções pelo inadimplemento contratual. Essa prerrogativa deriva da autoexecutoriedade dos atos administrativos (...) A imposição de sanções será sempre precedida da indicação da motivação e sempre será assegurado o recurso do interessado ao Poder Judiciário”*

**CONSIDERANDO** que ficou evidenciada a inexecução contratual do contrato, como segue o artigo 78, inciso I, e aplicação de penalidade nos termos do artigo 87, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme também prevê a Cláusula Sétima do contrato, subitem 7.1.3

**CONSIDERANDO** estarem justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo, com fulcro no artigo 79, inciso I da Lei nº 8666/93 e alterações



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

posteriores, de igual teor prevista na Cláusula Décima Primeira do Termo de Contrato, item 11.1.1 **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato celebrado em data de 30 de agosto de 2022, a partir de 14 de outubro de 2022.

Angatuba, 14 de outubro de 2022.

**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**